

Resenha do artigo intitulado “Conciliação ou Mediação? O Facilitador Diante da Complexidade dos Conflitos”¹

Review about the article entitled “Conciliation or Mediation? The Facilitator in the Face of Complexity Conflicts”

ARK: 44123/multi.v8i13.1613

Filipe Menezes Guimarães²

 <https://orcid.org/0009-0003-2602-0966>

 <http://lattes.cnpq.br/5114147176883277>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: filipe.menezes2108@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Conciliação ou Mediação? O Facilitador Diante da Complexidade dos Conflitos”. Esse artigo é de autoria de: Sergio de Souza Salles; Geovana Faza da Silveira Fernandes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Conhecimento & Diversidade”, no Vol. 11, edição nº 25, set.-dez., 2019.

Palavras-chave: Conciliação. Mediação. Facilitador. Soluções de conflitos.

Abstract

This is a review of the article entitled “Conciliation or Mediation? The Facilitator in the Face of Complex Conflicts”. This article was written by: Sergio de Souza Salles; Geovana Faza da Silveira Fernandes. The article reviewed here was published in the journal “Knowledge & Diversity”, in Vol. 11, edition n. 25, Sept.-Dec., 2019.

Keywords: Conciliation. Mediation. Facilitator. Conflict solutions.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Conciliação ou Mediação? O Facilitador Diante da Complexidade dos Conflitos”. Esse artigo é de autoria de: Sergio de Souza Salles; Geovana Faza da Silveira Fernandes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Conhecimento & Diversidade”, no Vol. 11, edição nº 25, set.-dez., 2019.

Em sequência, serão apresentados os autores desse artigo para conhecermos mais acerca de seus currículos. O que compõe as suas formações ou suas experiências como autores colabora para a reflexão temática aos quais eles se propõem a escrever. Dessa forma, apresenta-se, a seguir, um pouco sobre seus históricos profissionais.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O primeiro autor desse artigo é Sergio de Souza Salles. Bacharel e licenciado em Filosofia; mestre e doutor em Filosofia; editor da Universidade Católica de Petrópolis desde 2009; pró-reitor de Graduação da Universidade Católica de Petrópolis entre 2020 e 2021; pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica de Petrópolis de 2016 a 2021; coordenador-geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica de Petrópolis entre 2014 e 2015. Além disso, foi coordenador adjunto do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis entre 2012 e 2015; e membro da Comissão Científica do Centro de Estudos Globais da Universidade Aberta de Portugal. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3449303767051626>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2759-1344>.

A segunda autora desse artigo é Geovana Faza da Silveira Fernandes. Graduada e mestra em Direito; doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Foi *visiting scholar* na Governors State University (Chicago-Ill) entre 2022 e 2023; pesquisadora visitante da Boston College Law de 2018 a 2019; diretora do Centro Judiciário de Conciliação e Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania da Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Juiz de Fora, de Minas Gerais, entre 2014 e 2023. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7165224066991903>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2031-9735>.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Reflexões sobre os Meios Consensuais de Resolução de Disputas: limitações normativas ao desenho institucional, Mediação: comentários e reflexões, Conciliação: comentários e reflexões, Mediação e conciliação: quais as diferenças?, Falando de mediação, Considerações finais e Referências.

De maneira relevante, os autores afirmam que os chamados meios adequados de solução de conflitos iniciam os métodos dialogados como uma opção para trazer a solução, a fim de colaborar para o presente debate, buscando a reflexão sobre as práticas e teorias da conciliação e da mediação.

O tema desse artigo é “Conciliação ou Mediação? O Facilitador Diante da Complexidade dos Conflitos”. Foi discutido o seguinte problema: “Quais são as alternativas para os métodos de solução adjudicatória e heterocompositiva?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “O uso dos meios adequados de soluções de conflitos gera o impulsionamento da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) e da Lei nº 13.105 (BRASIL, 2015), proporcionando uma resolução rápida, eficaz e mais econômica para as partes e diminuindo a sobrecarga do Poder Judiciário”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “refletir sobre aspectos práticos e teóricos relacionados à conciliação e à mediação sob as lentes das chamadas escolas de mediação”. Os objetivos específicos foram: “apresentar o papel do facilitador diante da complexidade do conflito” e “mostrar os meios adequados de soluções de conflito e sua eficácia como alternativa desjudicializada da resolução do litígio”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “a apresentação dos métodos de impulsionamento da mediação e da conciliação para a sociedade, agregando-se aos possíveis usos como formas de solução de conflitos e com o aumento da implementação aos estudantes e profissionais do Direito com o enriquecimento, de maneira analítica, sobre o tema”.

A metodologia adotada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a pesquisa bibliográfica com o uso das técnicas de pesquisa explicativa de maneira analítica, trazendo, de forma aprofundada, além da legislação pátria em vigência, comentários objetivos e pertinentes sobre o tema abordado.

Os autores, de maneira inteligente, evidenciam que a conciliação e a mediação, que fazem parte do denominado Tribunal Multiportas, têm como função o fortalecimento do Poder Judiciário. Elas têm o objetivo de possibilitar a transação do negócio, adotando-se as formas que principiam as soluções dialogadas, as quais são conhecidas como meios adequados de solução de conflitos. Por meio desses instrumentos, o interesse pelas técnicas está ligado à emergência de um padrão de resolução do litígio, tendo como primeira forma a autocomposição e, como segunda, a forma autocompositiva.

O artigo, de maneira relevante, aponta que, consoante o fundamento teórico aliado ao aumento dos meios de resolução adequados ao atual momento da sociedade complicada e diversificada, o ingresso na Justiça é demandado pela ideologia da comunidade implícita na administração judiciária e na política estatal (FERNANDES; ALMEIDA, 2019, p. 43). Por essa razão, são inspiradas as escolas de mediação, que devem abranger os instrumentos que estimem a importância da maior participação das partes e da complexidade dos conflitos.

Salles e Fernandes aduzem, de forma competente, que, na procura de uma técnica do Brasil para a autocomposição, são utilizados diversos métodos adequados à realidade atual com meios de acordo livres vinculados à seleção de ferramentas e ao uso de técnicas. Isso ocorre com base no pensamento de que, em um deles, é necessária uma base teórica; e, no outro, se defende uma forma mais flexível e informal, podendo ser combinadas as técnicas de mediação e conciliação nas sessões, na área da liberdade criativa, conforme preceitua o art. 166, § 4º, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

De forma pertinente, os autores apontam que há casos em que um método será preferencialmente usado a depender de cada situação. Quando não houver vínculo entre as partes, o conciliador atuará, entretanto, se já houver vínculo entre as partes, quem atuará será o mediador, conforme é tratado nos princípios da conciliação e da mediação, contidos no art. 166 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Essa diferenciação é debatida, de forma acirrada, entre teóricos e práticos que defendem intensamente a separação dos métodos.

A obra, de maneira eficiente, afirma que a Lei nº 13.140 (BRASIL, 2015) definiu a mediação sem citar a conciliação. Nesse ínterim, a Resolução nº 125 (CNJ, 2010), cita a conciliação e a mediação como formas efetivas de prevenir, pacificar e solucionar os conflitos. A Lei nº 13.140 (BRASIL, 2015) aponta a mediação como forma de solucionar conflitos entre particulares e a autocomposição na administração pública.

Com base no atual cenário brasileira, não pode haver a imposição de modelos uniformizados, fechados e inequívocos. Nesse sentido, muitos teóricos apoiam a distinção semântica e fática da conciliação e da mediação, conforme dispõem Leal e Miranda Netto (2015). Inteligentemente, Salles e Fernandes deixam claro que a abordagem de cada caso deve ser livre aos mediadores capazes e treinados.

O artigo apresenta, com eficácia, que o processo de negócio assistido é denominado de mediação, em que um terceiro imparcial ajuda as partes a solucionarem um conflito de maneira mútua. Assim, o mediador deve adotar a postura de facilitador do diálogo, despertando entre os envolvidos a vontade de utilizarem seus recursos, conforme afirma Pinho (2017), o qual aponta que deve ser feita uma profunda análise de diversos ângulos, em que a mediação deve ocorrer como um trabalho artesanal.

De maneira importante, os autores vislumbram a mediação como forma eficaz para conflitos decorrentes entre partes com vínculos existentes. Dessa forma, os autores salientam que podem ser usados métodos diferentes de autocomposição, a depender do tipo de litígio, trazendo uma experiência contrária da disputa judicial, por ter uma postura que inclui e colabora durante a mediação, que, independentemente dos métodos usados,

tem pontos de convergência. Eles também afirmam, de forma inteligente, que a técnica adotada deve apontar as motivações e trazer a resolução do conflito de modo abrangente, independentemente da escola escolhida pelo facilitador.

Salles e Fernandes, com muita eficiência, aduzem que a conciliação é a fase que utiliza métodos autocompositivos, em que ocorre uma restrição de tempo durante o processo. O método é decidido pelo conciliador, que tem como objetivo conseguir o acordo entre partes envolvidas no conflito. Normalmente, o conciliador atua em casos em que não há vínculo anterior entre as partes, sugerindo soluções de forma que não as partes não sejam constrangidas nem intimidadas.

A obra, de maneira inteligente, aponta que, para muitos estudiosos, é pertinente saber as diferenças entre as escolas. A mediação é uma forma de trazer a tolerância com uma postura mais passiva e é usada em conflitos multidimensionais. Por outro lado, a conciliação é uma técnica utilizada em conflitos simples, segundo afirmam Leal e Miranda Netto (2015, p. 207).

Os autores do artigo, de maneira pertinente, pontuam que a mediação é uma construção estruturada e sem prazo. Por meio dela, pode ser solucionado ou não o conflito. Já a conciliação é um procedimento breve que tenta trazer ao processo um alinhamento e uma reconstrução. No sistema brasileiro, é normal a rotulação do terceiro pelo seu papel executado. Assim, aquele que traz a sugestão é o conciliador; e quem auxilia na resolução é o mediador. As principais características da mediação são ditadas pela Resolução nº 125 (CNJ, 2010); e as modalidades estão previstas no art. 166 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Salles e Fernandes, de maneira importante, afirmam que o sistema autocompositivo é uma importante ferramenta para o processo judiciário. O foco desse mecanismo é a restauração da relação entre as partes. Dessa maneira, busca-se a solução mais satisfatória de forma livre e informada e de maneira humanitária, independentemente do modo utilizado, de forma que seja possível restaurar a comunicação rompida.

Os autores afirmam, de maneira sábia, que a mediação é uma estratégia para resolução de conflitos. Sob essa ótica, há um campo vasto de meios de consenso que proporcionam liberdade para o mediador. Assim, enfatiza-se a responsabilidade própria das partes por sua vida, o que facilita com que elas se conectem com seus interesses por meio de uma solução satisfatória.

O artigo, com competência, enfatiza que a transformação, por meio do diálogo e da conexão, como definiu Moore (1998), estabiliza os conflitos com a intervenção de uma negociação. Para Spengler (2007, pp. 317-318), a mediação não necessita trazer uma conclusão nem decidir algo, mas apenas visa restabelecer a comunicação.

Salles e Fernandes informam, de maneira relevante, que a mediação é considerada como um novo ponto de vista mais abrangente de uma nova concepção epistemológica. Ela aumenta a percepção dos fatos e fenômenos complexos entre as relações das partes, apresentando a necessidade do pensamento acerca da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. Relevantemente, os autores deixam claro que o surgimento da mediação se baseia nos estudos da escola acerca da Psicologia, da Psicanálise e da evolução biológica, com a finalidade de fornecer o conhecimento necessário para o facilitador, tendo como objetivo possibilitar a sua atuação livre.

De maneira propositiva, Salles e Fernandes finalizam sua obra ao afirmar que existe uma vasta gama de matérias de estudos e análises práticas acerca dos meios consensuais de resolução. Consequentemente, há o fortalecimento e a defesa da técnica da mediação após ser institucionalizada, porém essa dicotomia acaba gerando alguns

prejuízos. Inteligentemente, os autores ressaltam que conciliar e mediar é saber os limites das partes envolvidas no conflito. Para isso, deve ser adotada uma postura de facilitador do diálogo e do ajuntamento dos envolvidos, em que deve ter a ciência das principais normas do conciliador e do mediador com o objetivo de implementar as ferramentas necessárias para alcançar a resolução do conflito.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AZEVEDO, Andre Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília, DF: CNJ, 2016.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FERNANDES, Geovana Faza da Silveira; ALMEIDA, Marcelo Pereira de. O Redimensionamento do Conceito de Acesso à Justiça no Paradigma Democrático Constitucional: influxos da terceira onda renovatória. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 23, nº 1, p. 43, mar., 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, nº 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, nº 5, pp. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, nº 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, nº 9, pp. 88-118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

LEAL, Stela Tannure; MIRANDA NETTO, Fernando Gama de. Mediação e Judiciário: impactos da criação dos CEJUSCs na rotina de trabalho dos magistrados. **5º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito**. Niterói: PPGSD-UFF, 2015.

MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: estratégias práticas para resolução dos conflitos**. 2. ed. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 1998.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Jurisdição e Pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais**. Curitiba: Editora CRV, 2017.

SALLES, Sergio de Souza; FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. Conciliação ou mediação? O facilitador diante da complexidade dos conflitos. **Conhecimento & Diversidade**. Vol. 11, nº 25, set.-dez., 2019. Disponível em:
<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento_diversidade/article/view/6623>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SPENGLER, Fabiana Marion. **O Estado-jurisdição em crise e a instituição do consenso: por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. 2007. 476 f. Tese. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo, 2007.